



## **Manifesto em Defesa da Qualidade do Ensino e das Disciplinas Presenciais**

Canoas, fevereiro de 2020.

Conforme já informado através de uma Carta Aberta produzida pelo CASS, em dezembro de 2019 os estudantes de Serviço Social da Universidade Luterana do Brasil receberam algumas tristes notícias quanto ao cronograma de ensino do nosso curso. Também quanto ao projeto de mercantilização que assola nosso país e que tanto vem a precarizar e prejudicar a qualidade dos cursos de nível superior oferecidos pelas universidades privadas.

Já nos alertava Vasconcelos sobre este projeto, (2015, p. 24):

Não é sem razão que na sociedade do capital, a universalização da educação foi travestida numa entrada maciça no ensino fundamental - a escola transformadora no lugar onde a grande maioria recebe conteúdo pré fabricado e alimentação por cinco dias por semana -; em um ensino médio (capineteado pelas escolas técnicas) e uma formação universitária (privatizada, aligeirada e superficial, que recusa a indissociabilidade entre ensino/ pesquisa/ extensão); universalização pautada numa formação técnico-instrumental para o trabalho explorado/ alienado, para a realização do inculcado sonho de ser um futuro capitalista/ opressor/ explorador de trabalho: ou seja, a educação transformadora em formação de mão de obra para o capital ou de capitalistas. (VASCONCELOS, Ana Maria. A/O Assistente Social na Luta de Classes. Projeto Profissional e Mediações Teórico - Práticas, Ed. Cortez, 2015).

As notícias, em resumo são: a extinção do Curso de Bacharel em Serviço Social na modalidade presencial na Universidade Luterana do Brasil, sendo os próximos vestibulandos a ingressarem no curso já na nova modalidade proposta, a de ensino semipresencial. E para os que permanecerem na modalidade presencial, estarão com 40% em EAD, de acordo com a recente autorização do Ministério da Educação - MEC da qual a Universidade Luterana do Brasil optou em seguir.

Em reunião com representantes do curso, nos foi informado que os estudantes matriculados na modalidade presencial não serão afetados pela extinção da mesma. Porém, nosso questionamento fica, pois se 40% do curso será na modalidade à distância, ela já está praticamente em semipresencial, o que acaba por contradizer esta posição.

Segundo reunião com representantes do curso, essas modificações foram impostas pela reitoria da universidade e já aplicadas para o semestre de 2020/1, que contaria com uma série de disciplinas presenciais, onde os alunos se matricularam. Praticamente no final do ano de 2019, foram comunicados de que três dessas disciplinas seriam dissolvidas e que os estudantes deveriam rever suas matrículas. A informação recebida é de que havia um número baixo de alunos matriculados nas disciplinas de Estágio em Serviço Social I e Estágio em Serviço Social II e nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e, portanto, as mesmas deveriam ser ofertadas em EAD. Para que isso não ocorresse, houve um acordo entre coordenação de curso e reitoria para dissolver no próximo semestre disciplinas equivalentes. Não se sabe ao certo o que ocorrerá com as disciplinas de Estágio I e II e TCC nos próximos semestres.

Para tanto, a universidade nos impõe que para abrir uma disciplina são necessários um número mínimo de 25 alunos por turma, número que é relativamente alto considerando que existe uma grade curricular a ser seguida e que os estudantes não se encontram no mesmo tempo de formação. Torna-se necessário rever esse pré-requisito, uma vez que em uma das disciplinas previstas para o semestre de 2020/1 haviam 18 alunos matriculados antes do início do semestre e mesmo assim a mesma foi cancelada.

Salientamos ainda, que mudanças como estas, em final de semestre e final de ano são extremamente estratégicas para a desmobilização dos estudantes enquanto movimento estudantil, prejudicando a participação e reivindicação dos mesmos quanto aos seus futuros como acadêmicos e como profissionais.

Já é de conhecimento de todos que o ensino EAD é uma modalidade muito lucrativa para o setor privado, pois tem baixo custo de manutenção e acarreta em mensalidades também mais baixas. O estudante trabalhador, que vende sua força de trabalho já consumida pelo processo de acumulação capitalista, acaba por comprar este produto, as vezes sem nem consciência de que possa ser um produto precarizado. Também é de conhecimento a grande crise econômica que a Universidade Luterana do Brasil vem passando nos últimos anos, porém acreditamos que existem outras saídas para ela do que esta extrema precarização do ensino.

Fica clara a insatisfação dos estudantes com a qualidade de ensino que a Universidade Luterana do Brasil vem nos proporcionando, o que pode ser notado com o grande número de alunos que trancaram ou trocaram o curso. Fato que iniciou com a diminuição de 50% de nosso corpo docente no início do ano de 2019. Restaram 04 professoras para as disciplinas específicas e um professor de Ciências Sociais que vem ministrando as aulas mais abertas, sendo delas,

duas coordenadoras de curso. É necessário salientar que a disciplina de Processos Investigativos em Serviço Social foi ministrada por um docente que possui pós graduação em Serviço Social, mas que não é Assistente Social. E, conforme dita a Lei de Regulamentação da profissão (lei nº 8662/93), constituem atribuições privativas do Assistente Social “coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos e programas e projetos na área de Serviço Social” e “assumir, no magistério do Serviço Social tanto a nível de graduação como pós graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios adquiridos em curso de formação regular”.

Ainda, talvez por consequência da precarização do trabalho e do baixo quadro docente, a Universidade Luterana do Brasil não vem dando conta de outra demanda extremamente relevante, os campos socio ocupacionais para os estágios obrigatórios. Os estudantes vêm procurando seus campos de maneira autônoma para agilizar o processo, mas nem sempre isto é possível. Todo semestre algum estudante acaba por ter de trancar a disciplina por não achar campo, o que acarreta no atraso de sua formação. Porém, fica claro pela resolução nº 533 de 2008 do CFESS (Conselho Federal do Serviço Social), que esta é uma atribuição da unidade de formação acadêmica, conforme o trecho a seguir:

Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando:

I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos;

II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo;

III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional.

Parágrafo 2º. O estágio não obrigatório, definido na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá ocorrer nas condições definidas na referida lei e na presente Resolução.

Parágrafo 3º. A abertura de campos/vagas ao longo do semestre/ano letivo deverá ser comunicada ao CRESS até 15 (quinze) dias após sua abertura.

Parágrafo 4º. O não cumprimento do prazo e das exigências previstas no presente artigo ensejará aplicação da penalidade de multa à Unidade de Ensino, no valor de 1 a 5 vezes a anuidade de pessoa física vigente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 8662/1993, desde que garantido o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado no caput e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993.

Parágrafo 6º. Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social a fiscalização do exercício profissional do assistente social supervisor nos referidos campos de estágio.

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

Parágrafo único. Para sua realização, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

Ainda sobre o corpo docente, destacamos que as trabalhadoras se veem em um emprego totalmente precarizado, tendo de assumir a chamada “polivalência” para dar conta das demandas dos estudantes. Foi notável esta precarização no decorrer dos semestres do ano de 2019, onde nos deparamos com turmas lotadas de alunos, poucas disciplinas e professoras tendo de dar 3 disciplinas presenciais ou mais e ainda dar conta das orientações de trabalhos de conclusão de curso e demais demandas, como inúmeras disciplinas de ensino à distância. O cansaço era evidente e ainda contavam com salários atrasados, péssimas condições arquitetônicas, dentre outras. É impossível que nós, como futuros assistentes sociais, não nos indignemos com esta situação.

É necessário refletir sobre o quanto estas adversidades enfrentadas pelos estudantes de serviço social no decorrer do curso refletiram adiante em suas práticas profissionais.

“Este perfil profissional materializar-se-á por meio de um processo formativo, capaz de aprofundar o estudo da Economia Política, Filosofia, Ciência Política, Sociologia, além da Psicologia, Antropologia, Direito, Pesquisa, Política Social, Fundamentos do Serviço Social e tantos outros; compreendendo que o Serviço Social tem como solo a história da sociedade e está sempre relacionado às suas alterações” (ABEPSS, 1996).

Como efetivar as diretrizes curriculares da ABEPSS e formar profissionais que articulem as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política em seu fazer profissional? O projeto ético-político do Serviço Social vem nos exigir um profissional crítico, criativo e propositivo, como vem sendo afirmado em diversas produções da área. Mas como

tornar-se este profissional sem a vivência de sala de aula? Sem a troca de experiências face a face?

Obviamente, é benéfico para o mercado e para o Estado profissionais que apenas reproduzam a ordem vigente, trabalhando em prol do Estado burguês. O que não condiz com o projeto ético-político da profissão que visa “a construção de uma nova ordem societária” (CFESS, 1993). Estarão aptos a trabalhar com as diversas expressões da questão social que se apresentam no cotidiano estudantes que não têm um ensino de qualidade onde se reflita a prática a partir de um viés dialético-crítico?

Claramente, “seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitisse às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica” (Paulo Freire).

A revolta aumenta ainda mais no ano em que estariam para se comemorar 40 anos do Curso de Bacharel em Serviço Social na Universidade Luterana do Brasil, tamanho retrocesso em seu plano de ensino! Diante dos diversos ataques que viemos sofrendo no contexto nacional e ainda em nossas demandas locais, não aceitaremos tamanha ofensiva contra a nossa formação e nossa futura profissão.

A Universidade Luterana do Brasil era referência no Rio Grande do Sul no curso de Serviço Social. É triste e revoltante a situação que o curso se encontra, entretanto entendemos que é algo que está ocorrendo também com os demais cursos e estaremos lutando, com as entidades de representação dos estudantes, juntamente com as específicas do Curso de Serviço Social para o fim do sucateamento do Ensino Superior.

Finalizamos destacando a insatisfação de estudantes frente a atual qualidade de ensino ofertada pela Universidade Luterana do Brasil. Onde desligam metade do corpo docente, fazendo com que os demais não consigam dar conta de todas as demandas. Extinguem o curso da modalidade presencial, aumentam a porcentagem de cadeiras à distância para 40% para os já matriculados e falam que os alunos na modalidade presencial não sofrerão consequências, sendo que essas decisões que a universidade vem tomando já interferem no ensino oferecido pela mesma há algum tempo, resultando em uma qualidade de ensino inaceitável.

Parafraseando Yamamoto, é um momento pleno de desafios e mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso resistir.

**Centro Acadêmico de Serviço Social -Gestão Resistir e Transformar**  
Avenida Farroupilha, 140 – Bairro São José – Canoas - RS – CEP: 92425-350  
Sala 14, Prédio 11 E-mail: ulbracass@gmail.com

---

Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social – ENESSO, Gestão Lutar para estudar,  
estudar para lutar